

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM Nº 82, DE 2007**  
**(Do Poder Executivo)**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.*

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Doutor Rosinha**

**I-RELATÓRIO**

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 82, de 2007, o texto do *Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.*

A Exposição de Motivos Nº 00453, do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha o ato internacional em pauta, esclarece que o Tratado de Assunção, que instituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), *dispõe, em seu Artigo 20, que os países da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao MERCOSUL, mediante negociação e por decisão unânime dos Estados Partes.*

Explica ainda a referida Exposição de Motivos que, com a adesão da Venezuela, o MERCOSUL *passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km², PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio superior global superior a US\$ 300 bilhões, e que, nesta nova configuração, o Mercado Comum do Sul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturados.*

Segundo o entendimento expresso pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos, o adensamento dos fluxos comerciais MERCOSUL-Venezuela *impulsionará o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul, o que contribuirá para a consecução da meta de promover o*



7D65719151

*desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, proporcionando melhores condições de vida para as populações dos Estados Partes do bloco.*

O documento assinado eletronicamente pelo Chanceler Celso Luiz Nunes Amorim esclarece, por último, que os trâmites legislativos para a internalização jurídica do presente Protocolo já foram concluídos no Uruguai, na Venezuela e na Argentina, restando somente a manifestação soberana dos Parlamentos do Paraguai e do Brasil para que o processo de adesão da Venezuela ao MERCOSUL possa ser concluído.

O ato internacional em comento é bastante simples, contando com somente 12 artigos.

Em seu Artigo 1º, o Protocolo de Adesão estabelece que a República Bolivariana da Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias, instrumentos vinculantes dos Estados Partes do MERCOSUL, nos termos estipulados no artigo 20 do Tratado de Assunção. Os textos do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto e do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias figuram como anexos I, II e III, respectivamente, do presente ato internacional.

O Artigo 2º do Protocolo de Adesão estipula, por sua vez, que o mecanismo de solução de controvérsias do Protocolo de Olivos aplicar-se-á à República Bolivariana da Venezuela nas disputas relacionadas com as normas do MERCOSUL anteriores à vigência do presente Protocolo, à medida que a Venezuela adote tais normas. Dessa forma, assegura-se a aplicação da normativa do MERCOSUL mesmo às controvérsias surgidas ao longo do processo de adesão.

No Artigo 3º, é estabelecido o prazo máximo de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do Protocolo de Adesão, para que a República Bolivariana da Venezuela adote o acervo normativo vigente do MERCOSUL. Em relação às normas que ainda estiverem em trâmite de incorporação na data da entrada em vigor do presente Protocolo, o prazo será contado a partir da internalização de tais normas à ordem jurídica dos Estados Partes originais. O texto do Artigo 3 também esclarece que o Grupo de Trabalho criado pelo Artigo 11 do Protocolo de Adesão estabelecerá cronograma para a adoção, pela República Bolivariana da Venezuela, da normativa do MERCOSUL.

O mesmo prazo de quatro anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, é imposto no texto do Artigo 4º para que a República Bolivariana da Venezuela adote a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC). O Grupo de Trabalho referido no Artigo 11 do Protocolo em apreço estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, levando em consideração as eventuais exceções à mesma.

No Artigo 5º, são estipulados os prazos para a consecução da área de livre comércio entre a República Bolivariana da Venezuela e os Estados Partes originais do MERCOSUL. Os bens originários da Argentina e do Brasil, sócios mais desenvolvidos do MERCOSUL, deverão entrar sem tarifas e restrições no mercado da Venezuela até 1º de janeiro de 2012, excetuando os denominados produtos sensíveis, para os quais o prazo poderá estender-se até 1º de janeiro de 2014. Os países de menor desenvolvimento do MERCOSUL (Paraguai



e Uruguai) terão, entretanto, tratamento diferenciado, conforme diretriz inscrita nos *consideranda* do Protocolo. Assim, embora o prazo limite geral para o ingresso sem restrições dos bens oriundos desses países no mercado da Venezuela seja também 1º de janeiro de 2012, os principais produtos da pauta exportadora do Paraguai e do Uruguai terão “desgravação total e imediata”, isto é, poderão ingressar no mercado venezuelano com tarifa zero, logo após a entrada em vigor do Protocolo de Adesão.

De outro lado, os bens produzidos na Venezuela deverão entrar sem restrições nos mercados da Argentina e do Brasil até 1º de janeiro de 2010, excetuando os produtos considerados sensíveis, para os quais o prazo se estende até 1º de janeiro de 2014. Saliente-se que o Brasil tem comércio bilateral fortemente superavitário com a Venezuela (cerca de US\$ 3 bilhões, em 2006), de modo que as condições e os prazos distintos estipulados no Artigo 5 do Protocolo não afetarão negativamente a nossa economia.

O Artigo 5º do ato internacional em pauta dispõe também que, durante o período de transição do programa de liberalização comercial e até que a República Bolivariana da Venezuela adote o Regime de Origem do MERCOSUL, aplicar-se-á ao comércio entre aquele país e os membros originários do MERCOSUL o Regime de Origem do Acordo de Complementação Econômica Nº 59 (ACE 59) firmado entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina.

Ainda com respeito à aplicação da normativa de transição, o Protocolo de Adesão estipula, em seu Artigo 6, que, no mais tardar até 1º de janeiro de 2014, ficarão sem efeito as normas e disciplinas previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 (ACE 59). Dessa forma, até aquela data o processo de adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL deverá estar inteiramente concluído.

No Artigo 7º, é disposto que o Grupo de Trabalho criado pelo Artigo 11 do Protocolo de Adesão definirá as condições para que a República Bolivariana da Venezuela proceda à adesão aos instrumentos internacionais firmados entre o MERCOSUL e terceiros países ou grupos de países. Obviamente, tal adesão é essencial para que os tratados e acordos celebrados pelo MERCOSUL com outras nações incorporem o novo membro, de forma a que os compromissos internacionais do bloco mantenham-se em sua integralidade.

Uma regra de transição importante é estabelecida pelo Artigo 8º do Protocolo de Adesão. Com efeito, o seu texto determina que, a partir da subscrição do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, “a República Bolivariana da Venezuela integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros”. Embora o Protocolo de Adesão não faça menção à natureza precisa da participação da Venezuela nas negociações do MERCOSUL com terceiros países ao longo desse período de transição, parece-nos óbvio que ela terá de ser necessariamente restrita, uma vez que o Artigo 10 do ato internacional em apreço estabelece claramente que a República Bolivariana da Venezuela só adquirirá a condição de Estado Parte a partir da entrada em vigência do Protocolo.

O Artigo 9º estipula apenas que as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar de forma conjunta para aplicar medidas que visem impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna a seus povos, com o objetivo de promover o aprofundamento do



MERCOSUL. Trata-se de mera declaração de princípios e de compromisso com a erradicação da pobreza, que não tem vinculação direta e específica com as regras de adesão.

No Artigo 10, como já mencionamos, determina-se que a República Bolivariana da Venezuela se tornará Estado Parte e participará de todos os direitos e obrigações do MERCOSUL, a partir da entrada em vigor do Protocolo de Adesão, conforme o que reza o Artigo 2 do Tratado de Assunção, e nos termos do ato internacional em discussão. Deve-se esclarecer que o Artigo 2 do Tratado de Assunção estabelece que o MERCOSUL está fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes. Assim, esse princípio da reciprocidade obriga a todos os Membros do MERCOSUL a participarem, sem distinções e exclusões, dos direitos e deveres constituídos pelo bloco.

Para se atingir o cumprimento das tarefas impostas pelo Protocolo de Adesão, o seu Artigo 11 cria o já mencionado Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes. De acordo com essa cláusula do presente ato internacional, o Grupo de Trabalho deveria realizar a sua primeira reunião após 30 dias contados da data de subscrição do Protocolo e concluir a suas tarefas no prazo máximo de 180 dias, a partir da realização da referida reunião.

Por último, o Artigo 12 dispõe que o Protocolo de Adesão, instrumento adicional ao Tratado de Assunção, entrará em vigor “no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação” e que a República do Paraguai será a sua depositária, bem como dos instrumentos de ratificação. O derradeiro artigo do ato internacional esclarece, ainda, que o Protocolo foi feito nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos “igualmente idênticos”.

É o relatório.



## II- PARECER

A Venezuela, com 912.000 Km<sup>2</sup> e cerca de 26 milhões de habitantes, foi um dos três países que surgiram com o desmembramento, em 1830, da Grande Colômbia, a qual agregava, além da Venezuela, o Equador e a atual Colômbia.

Embora tenha se constituído num dos pólos de propagação dos movimentos de independência dos países da América do Sul, graças à ação do Libertador Simon Bolívar, o Estado nacional da Venezuela demorou a consolidar-se. Com efeito, ao longo do século XIX e das primeiras décadas do século XX, a Venezuela foi marcada por sua economia agrária-exportadora e uma população rarefeita, muito concentrada na costa do Caribe, bem como por inúmeros conflitos entre caudilhos que debilitavam a hegemonia política e territorial da sua elite agrária e militar.

Tais fatores, além de impedir a formação de um Estado nacional e sua conseqüente projeção de interesses no cenário internacional, fizeram com que a Venezuela perdesse parte de seu território original para outros países, em especial para a Inglaterra, que apoderou-se da região de Essequibo, atualmente uma província da Guiana.

Essa situação começou a mudar no governo de Juan Vicente Gómez (1908-1935), quando foi iniciada a prospecção e produção de petróleo em larga escala. A renda gerada pela produção e exportação de hidrocarbonetos possibilitou a construção de uma infra-estrutura viária e portuária, assim como permitiu a implantação de aparelho de Estado centralizado, que substituiu uma administração fragmentada e difusa. Contudo, essa consolidação do Estado Nacional venezuelano embasou-se na exportação de petróleo para o mercado norte-americano, o que levou à Venezuela a desenvolver “relações privilegiadas” com os EUA. Tal vinculação econômica e política marcou profundamente a política externa da Venezuela.

Na década de 50 do século passado, a Venezuela já havia se convertido no segundo produtor e no primeiro exportador mundial de petróleo. No entanto, essa notável afluência econômica, obtida numa relação de estreita dependência com os EUA, não se refletia na diminuição de suas graves desigualdades sociais, na diversificação de sua estrutura produtiva e na implantação de um regime democrático estável.

Tal situação mudou parcialmente com a celebração do *Pacto de Punto Fijo*, em 1958, quando encerrou-se o longo período de regimes militares. Mediante tal pacto, a Ação Democrática (AD, de orientação social-democrata) e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI, de tendência democrata-cristã) alternavam-se no poder, gerando um sistema político eleitoral essencialmente bi-partidário. Esse sistema assegurou uma estabilidade democrática formal, que contrastava com o resto da América Latina, mas que não propiciava mudanças nas estruturas sociais e econômicas do país.



A estabilidade democrática, ainda que conservadora e formal, a afluência econômica proporcionada pelo petróleo e as relações privilegiadas com os EUA, mesmo que eventualmente contraditórias e tensas, fizeram com que Venezuela se isolasse parcialmente do restante da América do Sul.

Na década de 60, esse relativo isolamento foi exacerbado pela aplicação, no plano das relações externas venezuelanas, da chamada Doutrina Betancourt, criada pelo chanceler *Rómulo Betancourt*. De acordo com essa doutrina, a Venezuela deveria restringir o estabelecimento ou a manutenção de relações diplomáticas apenas a países que tivessem governos eleitos democraticamente conforme regras constitucionais estáveis. Criada em parte para agradar os EUA, pois justificava o isolamento diplomático de Cuba, a doutrina Betancourt, porém, complicou as relações com vários vizinhos da Venezuela aliados de Washington, inclusive o Brasil.

A aplicação estrita da Doutrina Betancourt revelou-se, assim, contraproducente, e a Venezuela passou a flexibilizar a sua aplicação, já ao final da década de 60.

Mas o isolacionismo da Venezuela, que aderiu tardiamente ao GATT e à Comunidade Andina, só começou a ser efetivamente revisto na década de 80, quando a relativa abundância de petróleo no mercado internacional, que fez diminuir o preço dessa commodity, somada à crise da dívida, que viria a atingir fortemente aquele país ao final do decênio, produziu uma mudança na estratégia de sua política externa. De fato, a política externa isolacionista, baseada na noção de uma suposta superioridade político-democrática, na afluência econômica do petróleo e nas relações privilegiadas com os EUA, principal comprador dessa commodity, passou a ser substituída progressivamente por uma estratégia de inserção no cenário externo mais realista, na qual o Caribe e a América do Sul passaram a ter lugar de destaque.

Em relação especificamente ao Brasil, a progressiva aproximação foi facilitada por fatores históricos e geográficos. Em primeiro lugar, a fronteira da Venezuela com o Brasil, a mais extensa daquele país (2.199 km), foi estabelecida definitivamente por um tratado de 1859. Assim ao contrário do que ocorreu com seus outros vizinhos, Colômbia e Guiana, a Venezuela nunca teve disputas territoriais com o Brasil. Em segundo, as relações bilaterais, à exceção do breve período da aplicação estrita da Doutrina Betancourt, sempre foram cordiais, embora pouco densas para a sua potencialidade.

Entretanto, o fator desencadeador do adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela foi a necessidade conjunta de desenvolver e povoar a região amazônica, compartilhada por ambos os países. De um lado, o Brasil tinha o programa da Calha Norte, que seria posteriormente complementado pelo SIPAM e pelo SIVAM. De outro, a Venezuela tinha o PROSESSUR, com os mesmo objetivos estratégicos. Essa necessidade estratégica compartilhada por Brasil e Venezuela fez surgir planos bilaterais de integração energética, com o intuito de enfrentar os gargalos de infra-estrutura para o desenvolvimento de suas fronteiras amazônicas. Dessa forma, as estatais EDELCA e ELETROBRAS passaram negociar contratos em 1993, com base em estudos feitos por um Grupo de Trabalho sobre Energia. Verificou-se que os rios amazônicos da Venezuela, com quedas d'água de



potencial hidroelétrico superior, dada à presença próxima do planalto venezuelano, permitiriam fornecimento de energia venezuelana para o norte brasileiro, como de fato foi feito posteriormente.

Também no mesmo ano (1993), a Fundação Alexandre Gusmão FUNAG e o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais-IPRI, órgãos pertencentes ao Itamaraty, elaboraram, com a colaboração de especialistas de ambos os países, um diagnóstico bastante aprofundado das potencialidades da cooperação bilateral Brasil/Venezuela. Os resultados desse diagnóstico foram muito encorajadores, face à **complementaridade** das economias daquele país e do Brasil. Com efeito, a Venezuela, embora tenha abundância de petróleo e gás natural, tem uma economia pouco desenvolvida em certos setores industriais importantes, como máquinas e equipamentos, automóveis e bens de capital em geral, setores nos quais a economia brasileira é bem mais competitiva. Do ponto de vista do Brasil, a integração com a Venezuela permitiria o equacionamento de suas necessidades energéticas, facilitaria o desenvolvimento da região amazônica, de grande interesse estratégico, e criaria um corredor de exportação para o Caribe. Sob a ótica da Venezuela, a integração com o Brasil ensejaria a diversificação da sua estrutura produtiva, diminuindo a sua dependência econômica das exportações de petróleo e sua dependência política dos EUA. Desse modo, foram feitos planos para a integração da Petrobrás e PDVSA, a comunicação física de linhas de transmissão de energia elétrica (Manaus-Elétrica Del Guri) e a construção de estradas e pontes para conectar ambas as nações.

Vislumbrava-se, portanto, já naquela época, que a aproximação entre ambas as nações era inteiramente conveniente aos seus interesses maiores e que a cooperação poderia estar solidamente alicerçada em projetos econômicos, comerciais, de integração energética, de transportes e mesmo geopolíticos.

Em 1994, foi dado um grande passo para a aproximação entre Brasil e Venezuela. Os presidentes Rafael Caldera e Itamar Franco, reunidos na Venezuela, firmaram o *Protocolo de la Guzmanía*, que traçou diretrizes e parâmetros para uma moderna cooperação bilateral. Mediante tal protocolo, formulou-se uma tríplice estratégia de concertação entre ambos os países. Prevvia-se o desenvolvimento de ações na zona de fronteira, com o intuito de assegurar a ocupação e o desenvolvimento da região amazônica, o estímulo ao comércio e aos investimentos, assim como ações comuns destinadas à criação de uma zona de livre comércio na América do Sul.

Esse adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela, iniciado no governo Itamar Franco, foi consideravelmente ampliado e consolidado ao longo dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso. Com efeito, naquele período foram feitos, de acordo com relatórios do próprio Itamaraty, os seguintes avanços no campo das relações bilaterais Brasil/Venezuela:

- a) construiu-se uma agenda ampla e diversificada, na qual se destacavam as iniciativas em matéria de integração física e energética, desenvolvimento fronteiriço, cooperação em meio



ambiente e reativação do Conselho empresarial, entre outros campos;

- b) estabeleceu-se nova moldura institucional para o encaminhamento de tais iniciativas, na forma da Comissão Binacional de Alto Nível (presidida pelos Chanceleres) e de seus Grupos de Trabalho, bem como do Mecanismo Político de Consultas (em nível de Vice-Chanceleres);
- c) ampliou-se o intercâmbio comercial, com destaque para as compras de petróleo venezuelano, que passaram a situar a Venezuela como um dos principais fornecedores ao Brasil;
- d) iniciou-se e concluiu-se a construção das linhas de transmissão de energia elétrica entre a Venezuela e o Estado de Roraima;
- e) concluiu-se a pavimentação da BR-174, que liga Manaus ao Caribe, possibilitando a criação de um corredor de exportação de grande relevância para a Região Norte do País;
- f) foram iniciadas as tratativas para a criação de uma área de livre comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL.

No que tange especificamente à entrada da Venezuela no MERCOSUL, cumpre destacar que já em sua primeira viagem como mandatário supremo à Venezuela, em julho de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou, em discurso proferido no parlamento venezuelano, que:

*O MERCOSUL começa a identificar novos parceiros na América do Sul, onde estamos negociando formas de aproximação com a Venezuela, o Chile e a Bolívia, além do conjunto inteiro do Pacto Andino. Entre essas áreas, com sentido de prioridade (grifo nosso) dada pela vizinhança e pela intensidade da agenda, a aproximação com a Venezuela é natural.*

Percebe-se, dessa forma, que a vontade política de integrar progressivamente a Venezuela ao MERCOSUL era manifestada pelo Brasil desde aquela época. De sua parte, a Venezuela também manifestou, no mesmo ano (1995), seu interesse de aproximar-se ao MERCOSUL e formar uma estratégia dirigida a construir um mercado comum sul-





americano, “antes do prazo estabelecido para a construção da área de Livre Comércio das Américas (ALCA), ou seja, antes de 2005”.

Deve-se ter em mente que o adensamento das relações diplomáticas bilaterais e os passos para integrar a Venezuela ao MERCOSUL continuaram celeremente no último governo de Fernando Henrique Cardoso, após a eleição do atual presidente Hugo Chávez.

Em apenas 18 meses (entre dezembro de 1998 e abril de 2000), o Presidente Fernando Henrique Cardoso manteve com o Presidente Hugo Rafael Chávez Frias nada menos que cinco encontros. Em dezembro de 1998, ainda na qualidade de Presidente eleito, Hugo Chávez visitou o Brasil para reiterar seu propósito de dar continuidade e intensificar a política do seu antecessor, Presidente Rafael Caldera, de aproximação com o Brasil. Apenas seis meses depois, em maio de 1999, Chávez fez sua primeira visita oficial ao Brasil, ocasião em que foram examinados todos os temas relevantes de uma longa agenda bilateral, inclusive os relativos à integração energética e à construção e pavimentação da BR 174. Em junho de 1999, houve encontro à margem da Cimeira América Latina/Caribe-União Européia, que possibilitou o intercâmbio de idéias sobre as conjunturas regional e internacional, bem como sobre a criação de uma área de livre comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL. Em 4 de setembro de 1999, o encontro de trabalho mantido pelos dois mandatários na cidade de Manaus deu continuidade ao que o Itamaraty definiu como “intensa relação entre os dois países e nível elevado de aproximação e cooperação”. Por fim, o Presidente brasileiro realizou visita oficial à Venezuela nos dias 6 e 7 de abril de 2000.

Por seu turno, a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2002, deu novo e definitivo ímpeto ao processo iniciado pelo governo Itamar Franco. Tal ímpeto foi ocasionado por uma certa convergência conceitual, no plano estratégico das atuais políticas externas de Brasil e Venezuela.

De acordo com o professor Amado Cervo, tal convergência se estabeleceu em virtude da adoção dos seguintes parâmetros de política externa em ambos os países:

- a) *o conceito de globalização benéfica como correção ao conceito neoliberal de globalização assimétrica;*
- b) *o conceito político e estratégico de América do Sul integrada;*
- c) *o reforço do núcleo central robusto da economia nacional como condicionante da interdependência global;*
- d) *a prévia integração da América do Sul como condicionante da integração hemisférica;*
- e) *a percepção de nocividade da Associação de Livre Comércio das Américas-ALCA, caso se estabeleça sem os condicionamentos anteriores e sem a reciprocidade comercial efetiva;*
- f) *a reserva ante o aspecto militar do Plano Colômbia;*
- g) *o repúdio a qualquer presença militar norte-americana na Amazônia; e*
- h) *a decisão de não privatizar o setor petrolífero.*



Porém, essa convergência conceitual no plano das políticas externas, embora relevante, não representa o que há de substancial e decisivo na incorporação da Venezuela ao MERCOSUL. De fato, os fatores substanciais e decisivos são os interesses objetivos e pragmáticos dos Estados Partes do bloco, particularmente os do Brasil e da Venezuela. Nesse sentido, foi a paciente construção histórica de interesses econômicos, comerciais e geopolíticos comuns, consubstanciados em vários projetos já concluídos e em andamento, que pavimentou a entrada da Venezuela no Mercado Comum do Sul.

**Assim sendo, pode-se dizer que a inclusão da Venezuela no MERCOSUL é, sob a ótica dos interesses brasileiros, apenas a culminação de um longo processo de adensamento das relações bilaterais Brasil/Venezuela iniciado no governo Itamar Franco, consolidado no governo Fernando Henrique Cardoso e concluído na administração de Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, a adesão da Venezuela ao MERCOSUL não tem nada de intempestiva e tampouco resulta de uma decisão política sem substrato econômico, comercial e histórico, como afirmaram alguns.**

Não obstante essas constatações, é necessário reconhecer que o debate sobre a entrada da Venezuela no MERCOSUL, sempre oportuno numa democracia, ultimamente está um tanto distorcido. Com efeito, esse debate, que deveria ter como parâmetro essencial os interesses estratégicos dos Estados Partes e do próprio bloco, vem sendo conduzido, por vezes, com base em posições ideológicas, não raro marcadas pelo emocionalismo e o desconhecimento.

Alguns argumentam que o Brasil não deveria permitir que Hugo Chávez, um líder supostamente “populista” que pratica “políticas heterodoxas”, ingresse no MERCOSUL e “perturbe” o funcionamento desse bloco econômico. Outros questionam se o atual regime político da Venezuela é compatível com o compromisso democrático do MERCOSUL, inscrito no Protocolo de Ushuaia. Dessa forma, há aqueles que colocam em dúvida o mérito e a oportunidade do presente ato internacional.

Ora, é necessário considerar que acordos internacionais, como este Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL, são celebrados por Estados com fundamento em seus interesses de longo prazo. Nesse processo jurídico-diplomático, governos são circunstanciais. Os compromissos de política externa constituem-se, por definição, em compromissos de países. Assim, quem está aderindo ao MERCOSUL não é o atual governo venezuelano, mas sim a Venezuela, país vizinho com o qual o Brasil sempre manteve boas relações, hoje profundamente adensadas.

Além disso, do ponto de vista dos interesses objetivos brasileiros deve-se constatar que o País já está sendo muito beneficiado pela aproximação recente à Venezuela. Nos últimos quatro anos, as nossas exportações para aquele país foram multiplicadas por 6. No ano passado, tivemos superávit de US\$ 3 bilhões, obtido com exportações de manufaturados de tecnologia média e alta, especialmente automóveis, máquinas e bens de capital, o que é de grande significado para a nossa indústria de transformação. Com a entrada da Venezuela no MERCOSUL, esses números poderão ser substancialmente ampliados. Ademais, há projetos bilaterais de investimentos de enorme vulto em execução, como o da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco e o da construção do metrô de Caracas, que poderão ser significativamente robustecidos.



No que tange à suposta incompatibilidade entre o regime político da Venezuela e o compromisso democrático do MERCOSUL, assinala-se que o Protocolo de Ushuaia, firmado em 1998, prevê a possível retirada de um Estado Parte apenas no caso em que haja ruptura da ordem democrática. De fato, o artigo 2 do Protocolo de Ushuaia reza que:

*O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados Partes do presente Protocolo, no caso de **ruptura da ordem democrática** em algum deles.*

Assim, fica claro que o Protocolo de Ushuaia só pode ser acionado em caso estrito de ruptura severa na ordem democrática. O mesmo vale para a Carta Democrática da OEA, aprovada em 2001, que também tem cláusula semelhante (artigo 19). Pois bem, por mais que se questione a não-renovação da concessão da RCTV, feita ao abrigo da ordem constitucional daquele país, e outros aspectos da política interna venezuelana, é preciso reconhecer que a última vez que houve ruptura da ordem democrática na Venezuela foi quando a oposição deu um golpe contra o governo Chávez, em março de 2002. Tanto é assim, que, à época do golpe, o Conselho Permanente da OEA foi acionado e chegou a um consenso sobre a necessidade de intervenção com base na Carta Democrática. Só não foram tomadas medidas efetivas, como a suspensão da Venezuela da OEA, porque o golpe foi prontamente revertido.

Em relação ao argumento de que o governo Chávez poderia “perturbar” o MERCOSUL, deve-se observar que as decisões nesse bloco econômico têm de ser tomadas por consenso. Ademais, ante o enorme peso específico econômico, demográfico, territorial e político que o Brasil tem no MERCOSUL, parece-nos impossível que isso venha a acontecer. De outro lado, abstraindo os arroubos retóricos do presidente Hugo Chávez, é do interesse objetivo e estratégico da Venezuela que o MERCOSUL se consolide de forma racional e pragmática para melhor projetar as reivindicações dos Países Membros do cenário internacional. Nenhum Estado Parte tem interesse num MERCOSUL dividido e conturbado.

Também não devemos temer as boas relações entre Argentina e Venezuela, já que ao Brasil interessa que os demais países do MERCOSUL superem suas dificuldades econômicas e cooperem no sentido de superar os entraves ao desenvolvimento da região. O Brasil atua na mesma direção em suas relações com os demais países da América do Sul, inclusive com a Venezuela e a Argentina.

No nosso entendimento, temos de ter, no MERCOSUL, a mesma tolerância e visão estratégica que nortearam a integração da União Européia, a qual soube consolidar-se apesar de notáveis diferenças políticas conjunturais e de retrocessos eventuais. Processos de integração nunca são harmônicos. Há sempre conflitos e assimetrias a serem resolvidos, especialmente quando eles ainda estão em fase de consolidação. Por isso, diferenças políticas entre governos não devem ser encaradas como obstáculos insuperáveis à integração, mas sim como desafios naturais do longo e complexo processo de construção de um mercado comum.

Conforme já foi salientado na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, com a adesão da Venezuela, *o MERCOSUL passa a constituir um bloco com*

*mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km², PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio superior global superior a US\$ 300 bilhões.* Nesta nova configuração, o Mercado Comum do Sul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturados.

Por conseguinte, trata-se, aqui, de consolidar e ampliar o MERCOSUL, objetivo estratégico de todos os Estados Partes que o compõem e da própria Venezuela. Esse processo de consolidação e ampliação do MERCOSUL, do qual o presente Protocolo é um instrumento, vem sendo impulsionado por **políticas de Estado** dos signatários do Tratado de Assunção. Por isso ele perpassa governos específicos. No caso de Brasil e Venezuela, o adensamento das relações bilaterais, que contribuiu decisivamente para a adesão daquele país ao MERCOSUL, foi, como vimos, uma realização de vários governos de diferentes matizes político-ideológicos.

Assim sendo, julgamos que o Protocolo em discussão vai ao encontro dos interesses maiores dos Estados Partes do MERCOSUL. Especificamente em relação aos interesses do Brasil, acreditamos que a adesão da Venezuela ao MERCOSUL, além de ampliar o protagonismo internacional desse bloco econômico em foros estratégicos de negociação, aumentará as exportações de nossa indústria, gerando emprego e renda, criará fontes alternativas de energia, principal obstáculo ao nosso crescimento sustentado, e ensejará ações conjuntas mais significativas que visem ao desenvolvimento da região amazônica.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela aprovação do texto do “Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala das Sessões, em

de 2007

**Deputado Doutor Rosinha**  
Relator



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**

(MENSAGEM Nº 82, DE 2007)

(Do Poder Executivo)

*Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do “Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela”.



Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

de 2007.

**Deputado Doutor Rosinha**

Relator

